

ASSOCIAÇÃO HUB BRASÍLIA

ESTATUTO SOCIAL (SEGUNDA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA)

CAPÍTULO 1

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. A **ASSOCIAÇÃO HUB BRASÍLIA**, doravante designado pela sigla **AHB** ou **HUB BRASÍLIA**, fundada em 11 de novembro de 2019, é uma associação civil de direitos privados, sem fins lucrativos.

Artigo 2º. A **ASSOCIAÇÃO HUB BRASÍLIA** tem foro na cidade de Brasília, Distrito Federal. Sua sede fica estabelecida no SGAN 601, Módulo H, Salas 54 a 67, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.830-018.

Parágrafo Único: A **ASSOCIAÇÃO HUB BRASÍLIA** poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, subsedes, escritórios e unidades de prestação de serviços.

Artigo 3º. O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO HUB BRASÍLIA** é indeterminado. A instituição é regida por este Estatuto Social e pelas normas legais vigentes.

CAPÍTULO 2

DAS FINALIDADES E PRINCÍPIOS

Artigo 4º. A **ASSOCIAÇÃO HUB BRASÍLIA** tem como finalidades:

- I** – apoiar a inovação, o empreendedorismo, o treinamento e o desenvolvimento profissional e gerencial de pessoas físicas e jurídicas para atuarem com o ecossistema de negócios sociais, com o impacto social positivo e com a inovação social e tecnológica;
- II** – preservar e difundir os valores positivos, a consciência ética e uma cultura de respeito no ecossistema de negócios sociais e de impacto;
- III** – fomentar e promover a integração harmoniosa profissional entre os associados e se constituir como canal de comunicação entre eles;
- IV** – estimular a geração de ideias que possibilitem a revisão e inovação das estratégias que permeiam o ecossistema de negócios sociais e de impacto;
- V** – inspirar, desenvolver e articular pessoas e instituições para a consolidação e ampliação do ecossistema de negócios sociais e impacto; e
- VI** – contribuir nos processos de formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas sociais (públicas, setoriais e temáticas) que impactem, direta ou indiretamente, os associados, promovendo, sempre, a defesa de seus interesses.



Artigo 5º. Para a consecução de suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO HUB BRASÍLIA** poderá:

I – celebrar contratos, convênios, acordos, termos de parceria ou outras formas legais existentes, com pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que coadunem com o seu campo de atuação;

II – desenvolver e promover ações, atividades e projetos que contribuam para o desenvolvimento das pessoas físicas e jurídicas do ecossistema de negócios sociais e de impacto, com o impacto social positivo e com a inovação social e de impacto no desenvolvimento do seu objetivo social;

III – realizar serviços de produção e organização de eventos tais como: exposições, encontros, palestras, conferências, seminários, workshops, festivais e projetos de natureza artístico-cultural, com temas relacionados com seus objetivos sociais, nos âmbitos nacional e internacional;

IV – participar, elaborar, executar e implementar programas para a difusão de conhecimentos relacionados ao empreendedorismo, sustentabilidade, colaboração, impacto positivo, inovação social e tecnológica;

V – produzir, publicar, editar, divulgar, patrocinar, organizar, por si ou em conjunto com outras instituições, nacionais e internacionais, livros, periódicos, estudos, revistas, apresentações, apostilas, vídeos, filmes, fotos, manuais, informativos eletrônicos e quaisquer outras mídias com finalidade educativa e de comunicação, que estejam relacionados aos objetivos institucionais;

VI – promover a defesa dos interesses dos seus associados, atuando junto ao Legislativo e Executivo, aos órgãos governamentais, às autoridades, às lideranças políticas, aos formadores de opinião, à imprensa e à sociedade em geral, seja de maneira isolada ou em parcerias com outras organizações;

VII – cooperar, tecnicamente, por meio de consultorias, assessorias e capacitações, com autoridades públicas (municipais, estaduais ou federais), instituições nacionais, organizações não-governamentais nacionais e internacionais, nos processos de formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas sociais (públicas, setoriais e temáticas), bem como de planos de ação de curta e longa duração;

VIII – realizar estudos, pesquisas e análises diagnósticas destinadas a subsidiar políticas públicas e outras formas de fomento ao ecossistema de negócios sociais;

IX – desenvolver metodologias formativas, plataformas de ensino à distância e ministrar cursos de capacitação;

X – fazer a cessão de uso de espaços compartilhados com prestação de serviços e disponibilizar espaços físicos, para realização de feiras, eventos, cursos, palestras e outras atividades necessárias à sua atuação, para associados e não associados;

XI – disponibilizar serviços de endereço fiscal, comercial e postal para associados e não associados;

XII – realizar projetos de *crowdfunding*, para o financiamento coletivo de atividades da **AHB**;



XIII – firmar contratos de mútuo, cujas verbas serão utilizadas sempre para a consecução dos objetivos da associação;

XIV – firmar parcerias com empresas e outras instituições, para disponibilização aos associados, com possibilidade de desconto, de produtos e serviços, tais como planos de saúde (médico e odontológico), cursos, congressos, seminários, ingressos para teatro e cinema, entre outros.

§ 1º. As atividades acima descritas não constituem um rol taxativo. Portanto, a associação poderá realizar outras atividades, ainda que não estejam aqui descritas, desde que aprovadas pela Assembleia Geral, em consonância com seus objetivos e dentro das normas legais.

§ 2º. Todas as receitas decorrentes das atividades desenvolvidas pela **AHB** serão sempre utilizadas na consecução das suas finalidades, observando a legislação tributária e demais normas vigentes. Nenhuma das verbas recebidas serão consideradas como lucrativas, sendo revertidas para o desenvolvimento das atividades e manutenção da **ASSOCIAÇÃO HUB BRASÍLIA**.

Artigo 6º. No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO HUB BRASÍLIA** observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Parágrafo Único: A **ASSOCIAÇÃO HUB BRASÍLIA** não fará distinção alguma quanto à raça, gênero, deficiência, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 7º. A **ASSOCIAÇÃO HUB BRASÍLIA**, por meio de seus dirigentes e colaboradores, adotará práticas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos membros da instituição e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau, bem como pelas pessoas jurídicas das quais os gestores detenham participação societária.

CAPÍTULO 3 DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º. Compõem o quadro social da **ASSOCIAÇÃO HUB BRASÍLIA** as pessoas físicas e jurídicas que possuam interesse em colaborar com o fomento do ecossistema de negócios sociais e de impacto, com o impacto social positivo e com a inovação social e tecnológica, em uma das seguintes categorias:

a) SÓCIO BENEMÉRITO: são beneméritos os sócios pessoas jurídicas legalmente constituídos, que, tendo ou não participado da fundação da **AHB**, promovam a sua manutenção através de doações anuais ou mensais, conforme determinado no presente Estatuto, não estando dispensados que estejam em dia com os compromissos exigidos pelo regimento interno da associação. Possuem direito a votar na Assembleia Geral, mas não poderão se candidatar e serem eleitos a cargos eletivos.

b) SÓCIO CONTRIBUINTE: são sócios contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente ou anualmente, com a quantia estabelecida no regimento



interno da **AHB**. Poderão constituir um representante com direito a votar na Assembleia Geral, se candidatarem e serem eleitos a cargos eletivos.

c) SÓCIO HONORÁRIO: são sócios honorários as pessoas físicas aos quais o Conselho Deliberativo conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria Executiva, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação. Possuem direito a votarem na Assembleia Geral e a se candidatar e serem eleitos a cargos eletivos.

Artigo 9º. Para se tornar associado, o interessado deve cumprir com os seguintes requisitos:

- I – concordar com o presente Estatuto e respeitar as disposições aqui definidas;
- II – solicitar a inscrição, por meio de formulário próprio, a ser disponibilizado pela **ASSOCIAÇÃO HUB BRASÍLIA**;
- III – sendo pessoa física, ter idoneidade moral e reputação ilibada e não ter estado ou estar sendo submetido a processo criminal; o mesmo valerá para os representantes legais das pessoas jurídicas;
- IV – comprometer-se a honrar, pontualmente, as contribuições assumidas junto à **ASSOCIAÇÃO HUB BRASÍLIA**, ou que venham a ser fixadas aos associados.

Artigo 10. Os associados não responderão, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos assumidos pela **ASSOCIAÇÃO HUB BRASÍLIA**.

Artigo 11. São direitos dos associados:

- I – comparecer às Assembleias Gerais;
- II – apresentar e discutir propostas que sejam de interesse da **AHB**, à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral, no âmbito das atribuições destes órgãos;
- III – votar e ser votado nas Assembleias Gerais, respeitadas as disposições do artigo 8º, deste Estatuto;
- IV – participar das atividades desenvolvidas pela **AHB**; e
- V – requerer, com apoio de, pelo menos, 1/5 (um quinto) de associados, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 12. São deveres dos associados:

- I – colaborar com a **AHB** na realização dos atos necessários para consecução de suas finalidades sociais;
- II – acatar as deliberações proferidas pelos órgãos competentes da **AHB**;
- III – cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social e outras normas internas da **AHB**;
- IV – zelar pelos interesses morais, éticos e materiais da **AHB**, cooperando com seu desenvolvimento e pelo zelo da sua boa reputação; e
- V – pagar as contribuições associativas e manter seus dados cadastrais atualizados.



Artigo 13. Os associados poderão se desligar voluntariamente, a qualquer momento, protocolando, junto à secretaria da **ASSOCIAÇÃO HUB BRASÍLIA**, seu pedido de desligamento.

§ 1º. O desligamento será considerado efetivo a partir da data de recebimento do pedido, desde que data posterior não seja indicada na formalização. As obrigações do associado deixarão de ser vigentes apenas após o protocolo do pedido.

§ 2º. Caso o pleito de desligamento não ocorra na forma definida pelo caput deste artigo, este será considerado sem efeito, permanecendo vigentes os direitos e deveres do associado, bem como as obrigações pecuniárias.

Artigo 14. O associado que incorrer em justa causa ou em qualquer motivo grave poderá ser advertido ou excluído do quadro social da **ASSOCIAÇÃO HUB BRASÍLIA**.

§ 1º. Considera-se justa causa e motivos graves:

- a) Não pagamento consecutivo de 3 (três) contribuições associativas;
- b) Violação de qualquer dispositivo deste Estatuto Social ou normas e valores da **AHB** bem como de deliberações dos órgãos sociais e legislações vigentes;
- c) Conduta pessoal ou profissional que contrariem os valores, interesses e reputação da **AHB**;
- d) Obtenção de vantagens e/ou benefícios pessoais indevidos, em razão da condição de associado;

§ 2º. A proposta de advertência ou exclusão do associado será encaminhada para apreciação do Conselho Deliberativo, por qualquer membro da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º. Na aplicação de qualquer das penalidades, será garantida prévia notificação ao associado, para que este possa exercer plenamente seu direito de defesa, no prazo de 10 (dez) dias, cabendo recurso à Assembleia Geral, de quem será a decisão final.

§ 4º. Após a exclusão por justa causa ou motivos graves, o associado não terá direito de pleitear a devolução dos valores pagos, nem indenização ou compensação de qualquer natureza.

§ 5º. A exclusão do associado não exclui o direito de a **AHB** pleitear, em juízo, eventuais débitos deste associado, bem como a responsabilização civil por eventuais danos causados à Associação.

§ 6º. A reintegração como associado poderá ser pleiteada após 12 (doze) meses da penalização, por meio de pedido formal escrito, que será submetido à votação na Assembleia Geral subsequente, que, se o aceitar, deliberará sobre os termos e condições de reintegração.

CAPÍTULO 4 DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 15. Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos, a **ASSOCIAÇÃO HUB BRASÍLIA** terá os seguintes órgãos de administração:



- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo.
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

Artigo 16. Os membros dos órgãos previstos no *caput* deste artigo permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, se o contrário não decidir o órgão competente para sua eleição.

§ 1. Os membros dos órgãos de administração poderão ser destituídos de seus cargos pela Assembleia Geral, caso não revelem desempenho satisfatório para o cargo ou incorrem em motivo grave, devidamente comprovado, em uma das hipóteses de justa causa elencadas no artigo 14, § 1º, deste Estatuto Social.

§ 2º. A destituição dos cargos, conforme previsto no parágrafo anterior, deverá ser deliberada por 2/3 dos associados com direito de voto presentes na Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, não podendo esta ser instalada sem a presença da maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, ou 1/3 dos membros nas convocações seguintes.

Artigo 17. Os membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não respondem de forma solidária, nem subsidiária, pelas obrigações sociais contraídas em nome da **ASSOCIAÇÃO HUB BRASÍLIA**, salvo em caso de dolo ou má-fé, ou, ainda, se atentarem contra as disposições deste Estatuto Social ou de normativos legais.

Artigo 18. As reuniões dos órgãos de administração da **ASSOCIAÇÃO HUB BRASÍLIA** poderão ocorrer presencialmente ou ser realizadas por quaisquer meios eletrônicos, desde que, neste último caso, seja possível aferir a efetiva participação, a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, mediante registro fiel do seu conteúdo.

Artigo 19. É permitida a participação de funcionários públicos na composição dos conselhos deliberativo e fiscal da **ASSOCIAÇÃO HUB BRASÍLIA**, sendo vedada a percepção de remuneração ou subsídio, bem como a participação nos órgãos com poderes de decisão, notadamente na Diretoria Executiva.

SEÇÃO 1

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da **ASSOCIAÇÃO HUB BRASÍLIA**, com atribuições e poderes conferidos por lei, composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 21. Compete à Assembleia Geral:

I – deliberar sobre a alteração do Estatuto Social, mediante convocação específica para este fim;



II – eleger e destituir membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, conforme prazo dos mandatos; e

III – deliberar sobre a destituição dos administradores, mediante convocação especial para este fim.

Artigo 22. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, para acompanhar as atividades desempenhadas pelo Conselho Deliberativo e, conforme os prazos dos mandatos, eleger os seus membros.

Artigo 23. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses da **ASSOCIAÇÃO HUB BRASÍLIA** exigirem.

Artigo 24. A Assembleia Geral será presidida pelo (a) Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua falta, impedimento ou solicitação deste, pelo (a) Diretor (a) Executivo (a) ou por quaisquer dos associados da **ASSOCIAÇÃO HUB BRASÍLIA** eleito entre os participantes.

Artigo 25. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo (a) Presidente do Conselho Deliberativo ou, ocorrendo omissão, por qualquer integrante do Conselho Deliberativo ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante e-mail enviado aos associados e editais afixados na sede da **ASSOCIAÇÃO HUB BRASÍLIA**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: A presença da totalidade dos associados no momento da convocação substitui a formalidade de convocação prevista no caput deste artigo.

Artigo 26. As Assembleias Gerais serão instaladas na hora prevista pelo edital de convocação, com a presença mínima de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados com poder de voto e quites com suas obrigações sociais. Não havendo este número, a Assembleia Geral poderá ser instalada 30 (trinta) minutos mais tarde, com qualquer número de associados com poder de voto e quites com as suas obrigações sociais.

Artigo 27. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes, se maior quórum não for exigido por este Estatuto Social ou pela legislação vigente.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem o artigo 13, deste Estatuto Social, exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º. Os associados poderão participar das decisões por meio de seus representantes legais ou procuradores credenciados.



§ 3º. As Assembleias Gerais e a participação dos associados poderão ocorrer por meios virtuais, desde que se encontrem asseguradas a possibilidade da participação de todos, a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, mediante o registro do seu conteúdo. Ressalta-se que, diante de eventual indisponibilidade técnica do local do evento, a proclamação do resultado ficará diferida para que estes se manifestem dentro de 24 horas.

SEÇÃO 2

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 28. O Conselho Deliberativo é o órgão subordinado à Assembleia Geral, com competência deliberativa para:

I – indicar e dar posse para os membros da Diretoria Executiva, inclusive em caso de vacância no curso do mandato, fixando suas remunerações, quando for o caso, respeitados os valores praticados no mercado da área geográfica de atuação da **AHB**;

II – aprovar o Regimento Interno e demais manuais de conduta da **AHB** e suas alterações;

III – examinar, após a manifestação do Conselho Fiscal, a prestação de contas anual, apresentada pelo Diretor Executivo, e aprovar as contas até o final do mês de abril de cada ano;

IV – deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens da **AHB**;

V – convocar qualquer membro da Diretoria Executiva, em conjunto ou isoladamente, quando entender necessário;

VI – propor à Assembleia Geral;

a) alterações no Estatuto Social da **AHB**;

b) implantação de outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, de modo a exercer suas atividades; e

c) a extinção da **AHB**;

d) deliberar sobre a dissolução e o destino do seu patrimônio;

e) resolver os casos omissos neste Estatuto;

f) resolver, em última instância, os conflitos entre os demais órgãos da administração;

VII – deliberar sobre matérias de interesse da associação;

VIII – autorizar a celebração de acordos de cooperação; e

IX – autorizar o uso do nome com ou apenas da marca da **AHB**.

Artigo 29. O Conselho Deliberativo é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, com composição obrigatória em número ímpar, devendo todos os conselheiros serem associados da **ASSOCIAÇÃO HUB BRASÍLIA** e eleitos pela Assembleia Geral, com grande conhecimento e experiência na área de atuação da associação, para cumprir mandato de 3 (três) anos, devendo todos os eleitos residirem no país.



§ 1º. O (A) Presidente (a) e o (a) Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão escolhidos pelo Conselho Deliberativo, dentre seus próprios membros, para cumprir mandato determinado na ocasião, o qual não poderá ser superior ao seu mandato como conselheiro.

§ 2º. Após a posse dos novos membros do Conselho Deliberativo, estes deverão, em até 90 (noventa) dias, indicar o (a) Diretor (a) Executivo (a) e adotar as medidas necessárias à transição dos cargos.

Artigo 30. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, até o mês de abril de cada ano, para aprovar as Demonstrações Financeiras, examinar o relatório do (a) Diretor (a) Executivo (a) referente às atividades da **ASSOCIAÇÃO HUB BRASÍLIA** no exercício anterior e, também, no mês de novembro, para exame e aprovação do Plano de Ação da Diretoria Executiva e da consequente previsão orçamentária para o exercício social seguinte.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas em dia e hora designados pelo (a) Presidente do Conselho Deliberativo, mediante aviso ou comunicado, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta, após esgotada esta.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer de seus membros, mediante aviso ou comunicado com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão.

§ 3º. O Conselho Deliberativo poderá ser convocado por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante e-mail enviado aos conselheiros da **ASSOCIAÇÃO HUB BRASÍLIA**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e mencionando previamente a pauta.

Artigo 31. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria dos votos.

Artigo 32. Os poderes para vender, hipotecar ou por qualquer outro modo de alienar ou gravar bens imóveis deverão ser sempre exercidos pelo (a) Presidente do Conselho Deliberativo, pelo (a) Vice-Presidente do Conselho Deliberativo ou procurador nomeado para tal, após parecer favorável da Assembleia Geral.

SEÇÃO 3

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 33. A Diretoria Executiva é o órgão executivo, responsável pela administração e organização da **ASSOCIAÇÃO HUB BRASÍLIA**, sendo composta por 1 (um/uma) Diretor (a) Executivo (a).

Artigo 34. O (A) Diretor (a) Executivo (a) será indicado (a) pelo Conselho Deliberativo, dentre associados, para mandato de 3 (três) anos, sendo permitidas reconduções.



§ 1º. Em caso de vacância do cargo do Diretor (a) Executivo (a), seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda de mandato, caberá ao Conselho Deliberativo proceder à escolha de outro (a) Diretor (a), que preencherá a vaga pelo tempo restante do mandato.

§ 2º. Na hipótese de ausência temporária do (a) Diretor (a) Executivo (a), seja por férias, afastamento por questões relativas à saúde ou motivos pessoais, o cargo será exercido interinamente por membro indicado pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º. O mandato do Diretor Executivo se encerrará em até 90 (noventa) dias após o encerramento do mandato do Conselho Deliberativo. Este período será destinado aos atos necessários para a transição da Diretoria Executiva.

Artigo 35. Caberá ao (à) Diretor (a) Executivo (a) a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração da **ASSOCIAÇÃO HUB BRASÍLIA**, tais como:

I – dirigir, administrar e orientar a entidade de acordo com as diretrizes gerais e políticas estabelecidas pela Assembleia Geral, observando o disposto neste Estatuto, em outras normas internas e na legislação aplicável;

II – a representação da **AHB** em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais;

III – a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da **AHB**, inclusive escrituras, títulos e dívidas, cheques, ordens de pagamento, firmar contratos de mútuo em prol da associação, além da abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;

IV – elaborar e propor alterações no Regimento Interno da **AHB**, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;

V – gerir as atividades da **AHB**, podendo, inclusive, expedir normas operacionais e administrativas necessárias à execução de tais atividades;

VI – elaborar, anualmente, as diretrizes de atuação, o Plano de Ação, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo. A proposta orçamentária conterá: estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos e a fixação das despesas com discriminação analítica;

VII – elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

VIII – contratar e dispensar profissionais para o exercício de funções operacionais e gerenciais, fixando sua remuneração e atribuições;

IX – organizar os serviços administrativos;

X – aceitar, em nome da entidade, as doações de bens móveis e imóveis, bem como aceitar as doações de valores, subsídios e legados de pessoas físicas, pessoas jurídicas e organizações internacionais;



XI – dar publicidade, por qualquer meio eficaz, das demonstrações financeiras e relatório de atividades da **AHB**, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão para exame.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas em nome da **ASSOCIAÇÃO HUB BRASÍLIA** pelo (a) Diretor (a) Executivo (a) ou, na vacância do cargo, pelo membro indicado pelo Conselho Deliberativo, deverão especificar os poderes outorgados, ter prazo de validade determinado e vedar o substabelecimento, sob pena de nulidade, com exceção daquelas para fins judiciais.

SEÇÃO 4

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36. O Conselho Fiscal é o órgão com competência para fiscalizar a gestão econômico-financeira da **ASSOCIAÇÃO HUB BRASÍLIA**, tendo como atribuições:

I – fiscalizar os atos administrativos da **AHB** e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;

III – examinar os documentos, os livros de escrituração, balancetes, balanços, inventários, as contas e as demonstrações financeiras do exercício social e sobre eles opinar;

IV – informar ao Conselho Deliberativo eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;

V – examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras da **AHB** e demais dados concernentes à prestação de contas, principalmente perante os órgão oficiais;

VI – manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargos.

Artigo 37. O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, com composição obrigatória em número ímpar, devendo todos os conselheiros serem associados da **ASSOCIAÇÃO HUB BRASÍLIA** e eleitos pela Assembleia Geral, com grande conhecimento e experiência na área fiscal, para cumprir mandato de 3 (três) anos, devendo todos os eleitos residirem no país.

Parágrafo Único: O (A) Presidente e o (a) Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão escolhidos pelo Conselho Fiscal, dentre seus próprios membros, para cumprir mandato determinado na ocasião, o qual não poderá ser superior ao seu mandato como conselheiro.

Artigo 38. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos.



Artigo 39. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação pelo seu Presidente, pelo Conselho Deliberativo ou por iniciativa de seus próprios membros.

Parágrafo Único: A convocação das reuniões será feita, sempre que possível, com a antecedência de 10 (dez) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do Conselho Fiscal, indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

CAPÍTULO 5

DAS FONTES DE RECURSOS, REMUNERAÇÕES E PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 40. Constituem fontes de recursos da **ASSOCIAÇÃO HUB BRASÍLIA**:

I – recursos provenientes de contratos, termos de parceria, convênios e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como das atividades compreendidas neste Estatuto Social;

II – recursos provenientes de doações de terceiros;

III – recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual;

IV – contribuições, doações, patrocínios, auxílios, dotações e subvenções de seus associados, bem como de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V – receitas decorrentes de rendimentos financeiros e patrimoniais;

VI – receitas provenientes da cessão de uso de espaços compartilhados e prestação de serviços;

VII – receitas decorrentes de serviços de endereço fiscal, comercial e postal;

VIII – recursos obtidas através de projetos de financiamento coletivo de *crowdfunding*;

IX – outras receitas e rendas permitidas por lei, entendendo sempre que tais verbas não são consideradas lucrativas.

Artigo 41. O patrimônio e as receitas da **ASSOCIAÇÃO HUB BRASÍLIA** serão integralmente utilizados para a consecução e manutenção de seus objetivos institucionais.

§ 1º. Por não ter finalidade lucrativa, a **AHB** investirá os eventuais excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades.

§ 2º. É vedada a distribuição entre os associados, membros, conselheiros, diretores, colaboradores, empregados ou doadores, de lucros operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da **AHB**, seja a que título for, os quais serão integralmente aplicados na consecução dos objetivos institucionais.

§ 3º. Todas as fontes de recursos da **AHB** observarão a legislação tributária e demais normas vigentes, com o recolhimento dos respectivos tributos, quando devidos;

§ 3º. Poderá ser rejeitado o recebimento de doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei.



Artigo 42. A **ASSOCIAÇÃO HUB BRASÍLIA** poderá remunerar o seu Diretor Executivo, elencado no Capítulo 4, Seção 3, deste Estatuto Social, que efetivamente atue na gestão executiva e também aqueles que lhes prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde as atividades serão exercidas.

Parágrafo Único: Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e associados não serão remunerados, sob qualquer hipótese, pelo exercício das atribuições previstas neste Estatuto Social.

Artigo 43. Constituem patrimônio da **ASSOCIAÇÃO HUB BRASÍLIA** todos os bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada, direitos e valores pela mesma patenteados, adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções ou qualquer outra forma lícita, devendo ser administrados e utilizados somente para o estrito cumprimento de suas finalidades.

Artigo 44. Em caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO HUB BRASÍLIA**, pagos e satisfeitos os encargos sociais, o patrimônio remanescente, se houver, se reverterá em benefício de uma entidade congênere sem fins lucrativos e, preferencialmente, que tenha o mesmo objeto social, a juízo da Assembleia Geral que deliberar a dissolução.

Parágrafo Único: Caso a **ASSOCIAÇÃO HUB BRASÍLIA**, no momento de sua dissolução, esteja qualificada como OSCIP, o seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99 e que, preferencialmente, tenha objeto social semelhante. Na hipótese da **ASSOCIAÇÃO HUB BRASÍLIA** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, a parte do acervo patrimonial disponível, que se tenha adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação será transferida a outra pessoa qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente com o objeto social semelhante.

CAPÍTULO 6 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 45. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria Executiva referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas, durante o exercício em questão, pela manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 46. A prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO HUB BRASÍLIA** observará, no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;



II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **AHB**, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos, com amparo em Termos de Parceria, firmado com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, a ser feita conforme determinado no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988.

Artigo 47. A prestação anual de contas, após a análise pelo Conselho Fiscal, será submetida à aprovação do Conselho Deliberativo, até o mês de abril de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º. A prestação de contas conterà, entre outros, os seguintes elementos:

I – relatório circunstanciado de atividades;

II – balanço patrimonial;

III – demonstração do resultado do exercício;

IV – demonstração das origens e aplicações de recursos;

V – relatório e parecer de auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do termo de parceria, independente do valor, quando assim determinado pelo Conselho Deliberativo;

VI – quadro comparativo entre a despesas fixadas e a realizadas;

VII – parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º. Após aprovação pelo Conselho Deliberativo, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente, dentro do prazo estabelecido pelo mesmo, quando aplicável.

§ 3º. A **AHB** mantém escrituração contábil de suas receitas e despesas, atendendo às formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

CAPÍTULO 7

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 48. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à **ASSOCIAÇÃO HUB BRASÍLIA**, os atos de qualquer associado, dirigente, conselheiro, funcionário, voluntário e/ou quaisquer outros membros que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como, mas não se limitando, à fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros.



Artigo 49. Os casos omissos ou controversos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 50. A Assembleia Geral que aprovar este Estatuto deverá eleger os membros que irão compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

Artigo 51. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília/DF, 02 de março de 2021.

ANA CLAUDIA
BRAGA
MENDONCA:50248
480472

Assinado de forma digital
por ANA CLAUDIA BRAGA
MENDONCA:50248480472
Dados: 2021.03.05 22:53:37
-03'00'

LUCIANA
GOULART
ARRUDA
SILVANO:7744472
8100

Assinado de forma
digital por LUCIANA
GOULART ARRUDA
SILVANO:77444728100
Dados: 2021.03.09
18:12:34 -03'00'

Assinatura

CLESIVAL MATOS DA
SILVA:07658494372

Assinado de forma digital por CLESIVAL MATOS DA
SILVA:07658494372
Dados: 2021.03.08 09:27:06 -03'00'

Assinatura
Clesival Matos da Silva
Advogado
OAB/DF 25.623

